REQUERIMENTO 031/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no **art. 150 do Regimento Interno**, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe a adoção de providências necessárias, no sentido de viabilizar a implantação de travessia por faixa elevada, na Travessa João Lacerda (nas proximidades da Rua Maria José Cação Berloffa), bairro Jd. Deodápolis.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem fundamento na solicitação de comerciantes e moradores daquela localidade, em virtude de, lamentavelmente, existirem veículos transitando em velocidade excessiva, gerando exponencial risco de novos acidentes.

A matéria aqui aventada já fora objeto de Requerimento, (016/2022 de 20 de abril de 2022) e, até o presente momento, não fora respondido, bem como, ainda, não há qualquer notícia de providência(s) adotada(s) que visem atender o citado requerimento.

Senhor prefeito, manter velocidades mais baixas em ambientes urbanos ajuda a tornar a convivência com os pedestres e ciclistas melhor, pois aumenta a segurança para os deslocamentos não motorizados.

A implantação de travessia por faixa elevada visa reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes. Entretanto, caso este ocorra, a severidade das consequências advindas se reduz drasticamente.

Em suma, não se trata meramente de "lombadas". Tem muito mais a ver com a segurança do pedestre do que com a do motorista.

Ressalto que, **em virtude de excesso de velocidade, MAIS UMA VEZ**, ocorrera acidente no local em questão.

Na data de 26/07/2022 o condutor de uma motocicleta, se deslocando pela referida travessa, sentido centro/saída para Glória de Dourados-MS, se envolvera em acidente. Desta vez, ocorrera a colisão do motociclista com um veículo estacionado, ocasionando danos materiais ao proprietário do carro e, ao condutor da moto, sofrido lesão corporal **(diga-se, fratura exposta)**, além de danos materiais em sua motocicleta.

Episódios anteriores de acidentes ali ocorridos, como relatado no requerimento anterior sobre o assunto, fora objeto de notícia jornalística (https://www.fatimanews.com.br/policial/embriagado-motociclista-perde-controle-e-bate-em-muro-de-residencia/212266/).

MAIS UMA VEZ moradores ali residentes e comerciantes estabelecidos se revelam estarrecidos com esta situação, que já se perdura há anos.

Necessário mais uma vez frisar que se existisse obstáculo (travessia por faixa elevada) no local citado, provavelmente, o incidente acima narrado não teria ocorrido. Ou, ainda, caso ocorresse, teria consequências minoradas, afinal haveria considerável redução de velocidade por parte do condutor da motocicleta.

Esclareço que os requerimentos e indicações desta natureza tem o propósito de atender os anseios populares, afinal os abusos diários são vistos e vivenciados por quem ali residem ou frequentam. **Resumidamente, o que se visa é coibir imprudências e prevenir a ocorrência de acidentes.**

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

O Código Brasileiro de Trânsito[1] garante aos cidadãos o direto a um trânsito seguro.

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

(original sem grifo).

No mesmo Código de Trânsito, encontramos a seguinte recomendação:

"Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades".

"Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento".

Em consonância com tais regramentos, o Código de Trânsito Brasileiro explicita de forma detalhada a necessidade de serem sinalizadas, bem construídas e devidamente conservadas as vias de circulação, havendo capítulos específicos acerca da engenharia de trânsito:

"Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

[1] **Lei 9.503/97.**

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;"

"Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;".

De maneira resumida a **segurança no trânsito é direito coletivo,** sendo responsável por ele os órgãos administrativos com atribuições legalmente instituídas para tal ou, de outra parte, aquelas instituições e pessoas que derem motivo, por ação ou omissão, à ausência de segurança no trânsito.

Derradeiramente reforço que é preciso mais respeito por condutores às leis de trânsito, onde se deve haver mais prudência e educação. Até porque que o trânsito é uma responsabilidade de todos os cidadãos. **Contudo, quando esta prática resta superada, necessário se faz a intervenção estatal.**

Contando com o **bom senso**, **sensibilização** **e atenção** necessária, **aguarda-se DEFERIMENTO e ATENDIMENTO.**

Câmara Municipal de Deodápolis, 27 de julho de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Dados: 2022.07.27 09:31:56 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 065
Em 27 de 07 de 2022
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 02 de AGOSTO de 2022
PRESIDENTE
SECRETÁRIO